

DIREITOS HUMANOS E O COMBATE AO TERRORISMO ISLÂMICO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO- JURÍDICA

*HUMAN RIGHTS AND THE FIGHT ON ISLAMIC TERRORISM UNDER A HISTORIC-
JURIDICAL PERSPECTIVE*

Recebido: 06.07.2019

Aprovado: 23.08.2019

Andre Zancanaro Queiroz

Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Advogado, especialista na área de Direito Tributário.

Email: andre_zq@yahoo.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9325187663237895>

RESUMO: Apesar do terrorismo islâmico se apresentar como uma das principais questões geopolíticas atuais, suas origens estão ligadas a aspectos históricos, como o colonialismo europeu no norte da África e no Oriente Médio. Deste modo, o presente trabalho aborda o terrorismo islâmico sob uma perspectiva histórica, passando por uma comparação, enquanto analogia, entre a relação à qual a Roma Antiga detinha com os povos "bárbaros" em um período anterior ao fim do Império Romano. Posteriormente, são analisados aspectos como a influência do colonialismo na política de países de maioria muçulmana, características de grupos terroristas e o modo como a tecnologia é utilizada para possibilitar a organização de atentados. Por fim, investiga-se a eficácia de estratégias adotadas por potências ocidentais no combate ao terrorismo e a possibilidade de que resultem na erosão de sistemas de direitos humanos individuais.

PALAVRAS-CHAVE: *terrorismo, direitos individuais, colonialismo*

ABSTRACT: Besides Islamic terrorism presents one of the main geopolitical questions nowadays, its origins are connected to historical aspects, as the European colonialism on the North of Africa and the Middle East. In this sense, the present work approaches to Islamic terrorism under a historical perspective, going through comparison, as an analogy, between the relation in which Ancient Rome had with the "barbaric" people in a period before the end of the Roman Empire. Then, it analyses aspects as the influence of colonialism on the politics of Muslim majorities countries, characteristics of terrorist groups, and the way technology is used to organize attacks. Finally, it investigates the efficiency of strategies adopted by Western powers to fight terrorism and the possibilities in which they could result in an erosion of individual human rights.

KEY WORDS: *terrorism, individual rights, colonialism*

SUMÁRIO: Introdução. 1 Metodologia. 2 Heranças do colonialismo no Oriente Médio e Norte

da África. 3 Invasões bárbaras. 4 Terrorismo global e a “Guerra ao Terror”. 5 Tecnologia, organização de grupos terroristas e a possibilidade de causar danos em grande escala com poucos recursos. 6 Repressão ao terrorismo e Direitos Humanos; 6.1 Eficácia do controle à internet e direitos à intimidade; 6.2 Combate ao terrorismo e Direitos Humanos. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O terrorismo islâmico global é uma das principais questões geopolíticas atuais, gerando mudanças sociais, alterações em políticas de segurança pública, pautando parte da agenda política global e definindo novos modelos jurídicos de atuação estatal diante da possibilidade de ocorrência de atentados com grande número de vítimas e grande comoção social.

Há que se entender o terrorismo islâmico global, entretanto, dentro de um contexto histórico e político de conflitos entre o Ocidente e o Mundo Árabe, sendo, mais diretamente, uma herança do colonialismo europeu no Oriente Médio e Norte da África.

O presente artigo pretende tratar da herança histórica e do contexto em que ocorrem atentados terroristas perpetrados por grupos islâmicos, apresentar as limitações dos métodos de prevenção e combate ao terrorismo islâmico, passando por uma breve comparação entre o momento atual e o contexto que existiu pouco antes do fim do Império Romano do Ocidente, para alertar sobre os riscos a direitos fundamentais e valores democráticos.

Aborda, para tanto, o papel da internet, as dificuldades de controle desse meio de comunicação, e a existência de tecnologia e organização social que permitem a realização de atentados com grande impacto social por poucas pessoas e com poucos recursos.

Deste modo, o presente trabalho foi realizado através do método de pesquisa bibliográfica sobre os aspectos apresentados, análise histórica das informações colhidas e raciocínio indutivo para relacionar as informações e formular as conclusões.

Assim, o presente trabalho questiona a eficiência dos meios de prevenção a atentados terroristas que demandam elevados custos econômicos e sociais, e sobre a possibilidade dessa estrutura de segurança ser utilizada contra a própria população, em afronta aos Direitos Humanos.

1 Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de revisão bibliográfica, análise histórica e de constatações realizadas através de raciocínio indutivo. Desta maneira, de intuições existentes foi realizada a pesquisa bibliográfica a respeito do tema que, organizadas e relacionadas no contexto histórico apresentado, foram utilizadas para formular, de forma indutiva, as conclusões apresentadas.

2 Heranças Do Colonialismo No Oriente Médio E Norte Da África

Após a queda do Império Romano, a Europa estava longe do que havia sido nos tempos de existência do maior império que por ali havia passado. Durante a Idade das Trevas, o desenvolvimento tecnológico e cultural não passava de sombras do que havia sido no passado (DAMEN, 2017).

Por outro lado, naquele momento, o mundo árabe passava por um período de grande avanço, se estendendo do Oriente Médio por todo o norte da África até a Península Ibérica (DUSSEL, 2005). Essa diferença cultural é evidenciada pela descrição do povo europeu por um geógrafo árabe daquele tempo, como sendo pessoas “que possuem corpos grandes, natureza bruta, comportamento áspero e intelecto limitado... aqueles que moram mais ao norte são particularmente estúpidos, grosseiros e brutos”.¹ (DAMEN, 2017).

O renascimento da cultura europeia ganhou força com a abertura da Europa para o Atlântico. A queda de Constantinopla para o Império Otomano, marco histórico comumente associado ao fim da Idade Média, encerra as rotas comerciais com o Oriente e marca o início da expansão portuguesa e espanhola nas Américas.

Os recursos acumulados do outro lado do Atlântico foram fundamentais para que a Europa suplantasse economicamente e, por consequência, militarmente, o Império Otomano. Conforme afirma Dussel (2005):

As minas de prata de Potosi e Zacatecas (descobertas em 1545-1546) permitem o acúmulo de riqueza monetária suficiente para vencer os turcos em Lepanto vinte e cinco anos depois de tal descoberta (1571). O Atlântico suplanta o Mediterrâneo.

O expansionismo marcou o colonialismo europeu, que no Oriente Médio e no Norte da África seguiu os passos do enfraquecimento do Império Otomano com a substituição deste pela ocupação europeia, marcando profundamente a população muçulmana, especialmente na organização política e leis sobre práticas civis (NASR, 2017; HOBBSAWN, 2007).

Os territórios de maioria muçulmana foram divididos entre as potências colonialistas de acordo com critérios que não possuíam ligação com os aspectos culturais da população residente, ainda que a manutenção do domínio pelas potências colonialistas tenha se sustentado com algum apoio de elites e parcela da população com valores ocidentalizados, que viam na presença europeia uma forma de modernização secularizada de seus países (HOBBSAWN, 2007).

O enfraquecimento das potências europeias após as duas “Grande Guerras” possibilitou o fim do colonialismo com a emancipação dos territórios anteriormente controlados. Na maior parte das vezes, essa desocupação foi negociada entre a elite colonial a potência que desfazia a colônia, como ocorreu no Egito e nos Emirados do Golfo Pérsico, com a manutenção dos interesses econômicos e geopolíticos, apesar de algumas vezes isso ter ocorrido de forma bastante violenta, como foi o caso da Argélia. Assim, os povos islâmicos, ideologicamente unidos pela fraternidade muçulmana, se emanciparam enquanto países dentro das limitações territoriais, herança da divisão territorial colonialista (NASR, 2017).

Essa emancipação desses territórios em países ocorreu, em boa parte desses Estados, sob a liderança da elite ocidentalizada, com ligações culturais e econômicas com as ex-colônias, com quem estas negociaram a desocupação. A maior parte dos países do norte da África e boa parte dos países do Oriente Médio foram marcados por ditaduras seculares, que intentavam manter sob controle a população muçulmana sob o véu de laicismo estatal, na forma de controle da população muçulmana deixada pelos europeus (HOBBSAWN, 2007).

A luta por emancipação da população muçulmana, iniciada contra os colonizadores, não foi vista como encerrada após a descolonização pela manutenção das práticas de controle pelos novos governantes (NASR, 2017). Práticas de controle da população muçulmana foram mantidas após o fim do colonialismo, por governantes ocidentalizados, por uma elite educada na Europa, e que mantiveram estreita ligação política e econômica com as antigas potências.

Atentados realizados com o objetivo de desestabilizar a organização social, sob o

pretexto de emancipação política das ex-colônias, ocorreram durante todo o período colonialista (HOBBSAWN, 2007). No contexto pós-colonialista, não é novidade esperar a continuidade de movimentos que buscam autonomia política para a maioria muçulmana.

A expansão dos assentamentos de Israel na Cisjordânia, a presença americana no Afeganistão e a guerra contra o Iraque são situações recentes que podem ser associadas à perda de autonomia da população muçulmana e maior intervenção ocidental no universo islâmico, fatores que alimentam rancores oriundos do colonialismo.

O que mudou ao longo do tempo com relação à organização de atentados com objetivos políticos foi a possibilidade de causar grande número de baixas com poucas pessoas e poucos recursos, como se viu nos atentados em estações de metro em Paris e Londres (HOBBSAWN, 2007), assim como a reação ocidental, que passou a encarar esses atentados não mais em um contexto de combate ao crime, mas sim de uma guerra contra o terror (FULLER, 2015).

A ausência de discernimento sobre o contexto e o tratamento jurídico inadequado do terrorismo islâmico pode levar a apropriações nocivas de liberdades civis dos cidadãos pelo Estado sem que gere o resultado adequado no controle de atentados, conforme passamos a explicar.

3 Invasões Bárbaras

Longo tempo após o fim do Império Romano no Ocidente, a Europa voltou a ter uma entidade de unidade política que abrange quase todo o seu território com a União Europeia. Essas duas unidades políticas, cada uma a seu tempo, guardam algumas semelhanças que podem ser mencionadas, didaticamente, para explicar o contexto histórico atual.

O Império Romano do Ocidente, perto de seu declínio, era uma sociedade multicultural, que possuía em seu território mais pessoas que não falavam latim do que fluentes nesse idioma, pessoas de inúmeras etnias a quem se atribuía a denominação de “bárbaros”. Naquele período, o Império Romano era um conglomerado globalizado de diferentes povos que governavam seu território com ampla autonomia, apesar de Roma garantir sua superioridade formal e desses povos arrecadar impostos (DAMEN, 2017).

Os bárbaros, a quem os romanos costumavam tratar em outros tempos como incultos, eram muito diferentes naquele período dos povos que recebiam essa denominação no período das conquistas do Império. Estavam profundamente ligados a todas as atividades essenciais para a manutenção da sociedade romana, que do trabalho deles era profundamente dependente. Estavam dentro das fronteiras romanas havia séculos, e já não existiam razões que justificassem receber tratamento diferente do recebido pelos cidadãos romanos (DAMEN, 2017).

Eram os bárbaros que alimentavam o Império com o trabalho no campo, que defendiam as fronteiras compondo as forças militares e representavam a maior parte da mão de obra utilizada no desenvolvimento da atividade econômica.

Mais do que isso, os povos bárbaros queriam fazer parte do Império. Enquanto além das fronteiras existia fome, saques e guerras, dentro das fronteiras havia segurança, aquedutos e banhos públicos acessíveis que faziam o pagamento de tributos não parecer ruim. Essa condição fazia com que os romanos precisassem defender suas fronteiras de imigrantes, que adentravam escondidos em grande número (DAMEN, 2017).

A imigração massiva de Visigodos e Vândalos, que fugiram dos saqueadores Hunos e se estabeleceram no interior do Império, marcou o início do declínio. Esses povos bárbaros que antes eram amigos, que haviam lutado ao lado das legiões por séculos, que conheciam a forma de organização da sociedade romana, que possuíam tecnologia romana e que tinham

treinamento militar oferecido pelo Império, após se estabelecerem dentro das fronteiras passaram a demandar território e autonomia.

A derrota romana para os Visigodos na Batalha de Adrianópolis em 378 d.C., a invasão da Península Ibérica pelos Vândalos em 406 d.C., a ocupação da Bretanha pelas tribos de Anglos e Saxões, o cerco Visigodo à Roma em 408 d.C. e a invasão à cidade em 410 d.C., com posterior alojamento na Península Ibérica após a expulsão dos Vândalos, marcam a desintegração territorial. Os bárbaros, que protegiam e alimentavam o Império, que desejavam autonomia, passaram a perceber que poderiam se libertar do controle de Roma.

No fim, em 476 d.C., mais de cem anos após a Batalha de Adrianópolis, a deposição de Romulus Augustus pelo general germânico Odovacar apenas marcou a transferência formal do poder para aqueles que realmente controlavam Roma, os bárbaros (DAMEN, 2017).

Ao contrário do que popularmente se afirma, a História não se repete, se altera de acordo com a evolução social ao passar do tempo com mudanças no contexto que impossibilitam comparações entre períodos distintos, a não ser para fins didáticos de ilustrar questões sociais com base em contextos passados com os quais guardam algumas semelhanças.

A breve exposição sobre o declínio do Império Romano no Ocidente visa demonstrar apenas que é ingênuo pensar nos povos bárbaros como formados por pessoas incultas, em inferioridade aos romanos civilizados. Eram pessoas que conheciam a organização romana, eram organizadas politicamente e possuíam conhecimento militar e tecnológico adequado para se sobrepor aos romanos.

Assim como com os bárbaros, a população muçulmana pode ser vista pelos ocidentais como atrasada, retrógrada e excessivamente conservadora, existindo críticas culturais em diversos aspectos ligados aos direitos das mulheres, centralização da organização social na religião, em contraposição ao sistema que se considera mais avançado, representado pela democracia laica.

Além das fronteiras da União Europeia, costuma-se associar os países árabes com economias vulneráveis, com conflitos armados frequentes e elevado grau de violência urbana, de onde imigrantes, por motivos econômicos, políticos e por razões de guerra, tentam adentrar as fronteiras para ter uma vida em segurança, conforto e com serviços públicos de qualidade.

É comum esquecer que a população muçulmana está há bastante tempo na Europa, oriundas das colônias, do tempo em que faziam parte das metrópoles europeias, e ali se estabeleceram. Assim como os refugiados recentes, veem nas mazelas dos países de origem na herança do colonialismo, muitas vezes acreditando na necessidade de emancipação da população muçulmana que deveria se organizar sob um califado global.

Essa população muçulmana, enquanto habitante da Europa, possui acesso à educação formal, contato com tecnologia de comunicação e de engenharia, bem como conhecimento da organização social ocidental, especialmente do grande impacto produzido pela opinião pública.

Nesse ponto, Hobsbawn (2007) destaca que os membros das organizações terroristas possuem níveis educacionais superiores à média de seus países, tendo em seus quadros pessoas com conhecimento de engenharia, militar, de organização econômica e com conhecimentos sobre como causar pânico através de grande impacto social.

Em que pese as organizações terroristas muçulmanas possuírem um número muito pequeno de membros, alguns com apenas algumas centenas, conforme aponta Hobsbawn (2007), o fato de utilizarem técnicas de organização ocidentais, potencializados pelo uso de internet e de criptografia, aliados ao conhecimento de formas de comoção e pânico constitui um conjunto de ferramentas para realizar atentados com grandes danos com poucos recursos.

Soma-se a esse contexto o fato de que as organizações terroristas, enquanto associadas a movimentos políticos de emancipação da população muçulmana, gozam de certo apoio populacional, o que muitas vezes se reverte em auxílio e financiamento que a política de

controle financeiro não consegue combater em razão do uso de transferências de recursos pelo sistema não convencional da *hawalla*² (SENNA; ALBUQUERQUE, 2003).

Em razão dessas circunstâncias, pode-se presumir que o combate ao terrorismo islâmico através da guerra ao terror pode não surtir os efeitos desejados, possivelmente fortalecendo esses movimentos pelo aumento de apoio da população muçulmana, tendo como outro efeito nefasto a ofensa de direitos e liberdades fundamentais das populações no Ocidente.

4 Terrorismo Global E A “Guerra Ao Terror”

Costuma-se atribuir ao terrorismo islâmico o sentido de diferença e maior risco com relação a outros grupos terroristas, o que justificaria a adoção de lei de guerra e supressão de direitos fundamentais pelos Estados Unidos da América. Alega-se que seria um movimento inédito e sem precedentes de grupos terroristas sem base territorial, que não possuem como objetivo a emancipação política de um povo em um território, mas apenas a de espalhar o pânico em nome de uma ideologia ou religião (FULLER, 2015).

Esquece-se que esse tipo de organização terrorista não é novo, com a existência no passado de outros grupos terroristas transnacionais, ligados à ideologia comunista, que não possuíam o objetivo de emancipação territorial, mas o de espalhar o pânico para desestabilizar a politicamente sociedade capitalista, como foram a Facção do Exército Vermelho – RAF na Alemanha e a Brigadas Vermelhas Italianas (FULLER, 2015).

O que há de novo nos grupos terroristas muçulmanos, entretanto, não é a sua organização ou modo de atuação, mas a forma como são combatidos pelos Estados.

Como exemplo temos o RAF, que, apesar de ser formado em sua maioria por cidadãos alemães, também se organizava em células, realizando atentados terroristas que, muitas vezes, causaram grande número de baixas. Os alvos preferenciais eram fábricas, órgãos públicos e a polícia, tidos como representações do sistema capitalista combatido.

Apesar de demonstrar grande potencial bélico, como todos os grupos terroristas, o RAF foi tratado como uma questão policial, e não como um caso a ser combatido pelo modelo jurídico de combate da guerra (FULLER, 2015).

Com relação à organização, utilizava o modelo de organização em células, com estrutura descentralizada, comum a diversos organismos de organização política, como as ONGs que atuam globalmente. Utilizam de forte conteúdo moral e ideológico para manter coesão na atuação e pautar os seus atos (FULLER, 2015).

Atualmente, a internet facilita a organização desses grupos, que podem se comunicar por aplicativos criptografados e disseminar a ideologia tanto pela internet tradicional quanto pela *deepweb*, difícil de ser rastreada, possibilitando a transmissão de mensagens que mantenham a coesão do movimento (KEENE, 2011).

Exceto pelo uso da internet, essas características de organização não diferem substancialmente de outros grupos terroristas que atuaram na Europa no passado, como o IRA, o RAF e o ETA. A diferença é que em todos esses casos os grupos terroristas foram tratados como criminosos comuns a serem combatidos pela polícia, e não enquanto criminosos de guerra, como é feito atualmente na “guerra contra o terror” perpetrada pelos Estados Unidos da América (FULLER, 2015).

O fato de alguns grupos, como a *Al Qaeda*, possuírem base territorial em regiões isoladas do Afeganistão e do Paquistão não era, até poucos anos atrás, algo completamente novo e relevante para esse tratamento, já que esses grupos se organizaram nesses territórios por décadas antes da “guerra contra o terror” que iniciou após a queda das torres gêmeas

(HOBSBAWN, 2007).

O fortalecimento do movimento terrorista islâmico e a conversão em Estado Islâmico e Levante, com controle substancial de território e população, para atualmente justificar o tratamento de guerra, parecem demonstrar que a perseguição a esses grupos, da forma adotada, não tem surtido o efeito de enfraquecer os grupos terroristas. Ao contrário, provavelmente estão se fortalecendo pela exposição que leva a um acréscimo de apoiadores globalmente, ainda que essa base territorial tenha tido ruído na Síria e no Iraque recentemente.

5 TECNOLOGIA, ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS TERRORISTAS E A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANOS EM GRANDE ESCALA COM POUCOS RECURSOS

Se a existência de grupos terroristas que atuam transnacionalmente não é algo novo, a tecnologia atual e amplamente acessível potencializou a atuação de grupos terroristas para que, mesmo com poucos membros, com poucos recursos e de forma bastante descentralizada, pudessem divulgar a ideologia com bastante amplitude através de propaganda e organizar atentados com grande dano a um elevado número de vítimas.

Aqui se deve ressaltar a importância da ferramenta da internet, a facilidade para se criar mecanismos explosivos portáteis de detonação à distância, a possibilidade de utilizar veículos como meio para atropelamento em eventos de massa, o uso de homens bomba e a existência de arsenal desmantelado em Estados após a guerra fria. Tais condições possibilitam que, mesmo que os grupos terroristas muçulmanos possuam pequeno número de membros no território europeu, provavelmente de poucas centenas, esses grupos possam realizar atentados com elevado impacto (HOBSBAWN, 2007).

A internet é uma ferramenta que facilita a organização de grupos terroristas através da troca instantânea de mensagens e pela disseminação da ideologia e captação de novos membros pela propaganda.

Grupos terroristas disseminam conteúdo panfletário através de redes sociais, como o Facebook e o Whatsapp, para que atinjam maior proporção. Igualmente, para a organização das atividades, isso pode ser feito através de trocas de mensagem por meios eletrônicos criptografados, como o Telegram e a *deepweb* (KEENE, 2011).

A internet também é utilizada para adquirir equipamentos para atentados com grande facilidade, como a compra de fertilizantes que possam ser utilizados na elaboração de explosivos ou equipamentos de transmissão de rádio para detonação à distância.

A internet pode ser utilizada ainda, simplesmente, como um meio para alugar carros ou caminhões, por exemplo, que podem facilmente ser utilizados para atentados de atropelamento em eventos públicos, como ocorrido na França³ e na Alemanha⁴ recentemente.

Nisso, há que se destacar que muitos dos terroristas nasceram na Europa e são cidadãos europeus, com facilidade de locomoção e de obter informação dentro do território onde pretendem organizar o atentado.

A internet possibilita ainda a disseminação de informação sobre a elaboração e utilização de armas de grande impacto confeccionadas com materiais de fácil obtenção. Com a tecnologia atual, é possível se pensar em grandes danos na utilização de itens comuns, como álcool, gás de cozinha ou fertilizantes em um veículo, itens acessíveis a qualquer pessoa mal-intencionada com conhecimento adequado.

O uso de homens bomba também é uma novidade no terrorismo islâmico que potencializou os atentados. A facilidade em carregar e esconder artefatos explosivos no corpo, sob as vestes, traz uma dificuldade extra no combate a atentados (HOBSBAWN, 2007). A promessa de uma pós-vida em paraíso pela morte na *jihad* é, portanto, outra característica que

possibilita aos atentados produzirem efeitos ainda mais devastadores.

Por fim, entre as circunstâncias ligadas ao terrorismo global está a existência de grande arsenal militar nas mãos de estados falidos, especialmente após o colapso da União Soviética. O grande número de estados falidos possibilita a políticos corruptos auferir lucro com a compra e venda de arsenal bélico para organizações terroristas, como o Estado Islâmico e Levante (HOBSBAWN, 2007).

Esse contexto aponta as razões para o sucesso do terrorismo islâmico global, sendo difícil de prevenir e combater a realização de atentados, especialmente quando analisamos esse quadro diante dos princípios basilares da sociedade ocidental de respeito à privacidade, de liberdade religiosa e de liberdades políticas básicas.

Por essa razão, Chiarello (2015) sugere que a negociação com grupos terroristas, especialmente com os grupos étnicos que representam como sendo um meio mais eficiente de reduzir o número de atentados terroristas no Ocidente.

6 REPRESSÃO AO TERRORISMO E DIREITOS HUMANOS

O contexto apresentado nos tópicos anteriores demonstra um quadro desafiador para o combate ao terrorismo islâmico, com a possibilidade de que as soluções óbvias padeçam por demandarem custos elevados para a implementação e serem provavelmente inócuos no combate ao terrorismo, além de apresentarem risco de adoção de práticas que contrariam os princípios basilares das democracias ocidentais.

Tais medidas, ao serem adotadas, precisam considerar o quadro de que o número de membros de grupos terroristas é muito reduzido, e essas pessoas se diluem no meio da população civil, além da facilidade de comunicar anonimamente pela internet e de causar grandes danos com poucos recursos.

Ademais, muitas vezes se deixa de cogitar o fato de que muitas das pessoas ligadas a organizações terroristas são cidadãos de países ocidentais, nascidos nesses países enquanto descendentes de pessoas oriundas de ex-colônias que ali se estabeleceram para trabalhar, estudar, ou por manterem boas relações com a metrópole.

Assim, o combate ao terrorismo pode afrontar diretamente os valores básicos que fundamentam a democracia ocidental. O que se cogita neste artigo é que ferramentas tradicionais de combate ao terrorismo podem servir de pretexto para a violação a direitos civis e para a perseguição política perpetrada por alguns membros controladores do Estado.

6.1 Eficácia do controle à internet e direitos à intimidade

A grande questão do controle à internet, especialmente às redes sociais e meios de trocas de mensagem, está na facilidade de se comunicar anonimamente.

Adquirir telefones cadastrados em nome de terceiros, compartilhar mensagens criptografadas e com códigos substituindo as palavras-chaves passíveis de iniciar uma gravação em programas de segurança são procedimentos de fácil adoção e elevado grau de eficiência (KEENE, 2011).

Com essas precauções, é possível que um membro de uma célula terrorista possa conviver, trabalhar e organizar atentados sem que levante qualquer suspeita.

Por essas razões, programas de inteligência baseados no reconhecimento de palavras-chaves e conexões entre pessoas possuem elevado grau de falibilidade, sendo propensos a não identificar terroristas e propensos a incriminar pessoas que não possuem qualquer ligação com

grupos radicais (KEENE, 2011).

A tecnologia atual acaba falhando pela elevada probabilidade de incriminar com base em critérios frágeis pessoas inocentes. Isso pode ocorrer quando são adotados padrões de combate ao terrorismo que tratam os suspeitos como criminosos de guerra, como o faz a “guerra contra o terror”, vedando a garantia ao devido processo legal (KEENE, 2011).

A interceptação global de mensagens trocadas pela internet, além de excessivamente onerosa e falha, guarda ainda outro risco: a possibilidade de utilização desse aparato para a vigilância e incriminação de pessoas sem ligação com o terrorismo, por motivos políticos, ideológicos ou de espionagem industrial e econômica (MORRISON, 2014).

O vazamento de denúncias pelos portais Wikileaks⁵ e pelo ex-agente da Agência Nacional de Segurança estadunidense – NSA – Edward Snowden⁶ demonstra que esse risco é real, que não se trata apenas de suspeitas ou teorias conspiratórias. A quebra do fundamento basilar de Estados democráticos de respeito à privacidade é um risco grave à sociedade, um sacrifício que tem sido feito com poucas evidências de eficácia no combate a ataques terroristas (MORRISON, 2014).

6.2 Combate ao Terrorismo e Direitos Humanos

Nas raízes iluministas do Estado Democrático de Direito moderno existe uma série de valores fundamentais elaborados para garantir aos cidadãos a participação no processo político, garantias que protegem o cidadão de abusos perpetrados pelo Estado e a transparência da atividade estatal, aspectos primordiais para que a democracia, baseada na participação popular na atuação estatal, possa ocorrer.

Entre esses direitos fundamentais estão a privacidade, a liberdade religiosa, a liberdade de imprensa e de pensamento, o devido processo legal, entre outros. Esses direitos são pilares da democracia ocidental, valores basilares desenvolvidos pela evolução estatal na justificativa de termos um Estado justo, plural e eficiente.

O uso de ferramentas inadequadas no combate ao terrorismo, com a possibilidade de captura das agências de inteligência por grupos políticos, pode levar ao desenvolvimento de um Estado Autoritário e a erosão da base de garantias fundamentais desenvolvidas nos últimos séculos.

Existem experiências, como ocorreu no Egito, que demonstram o elevado potencial à adoção do combate ao terrorismo para o fortalecimento de grupos políticos e como fundamento para a violação a direitos fundamentais, como a liberdade de pensamento, a liberdade de imprensa e para impedir a organização política de alguns grupos (CHIHA, 2013; KINIKOGLU, 2014).

Nos Estados Unidos da América, a existência de pessoas presas em Guantánamo como prisioneiros de guerra sem a ocorrência de um julgamento aponta que o combate ao terrorismo pode ser utilizado para justificar práticas que levam à prisão de qualquer pessoa, mesmo que não existam contra ela provas relevantes, se o fundamento do encarceramento for o combate ao terrorismo (FULLER, 2015).

O tratamento das ações de combate ao terrorismo enquanto segredo de Estado, imunes à auditoria pelos meios democráticos, conforme apontado pelas denúncias realizadas por Snowden e por Assange, demonstra a facilidade para o desvio dessas atividades para finalidades que não possuem qualquer ligação com o fundamento de existência dessas práticas (MORRISON, 2014).

O risco existente, em abusos cometidos sob o pretexto de combate ao terrorismo, é que

a democracia ocidental se aproxime, no futuro, de um universo orweliano de controle e vigilância estatal, com a erosão do sistema de direitos individuais que marcam a evolução histórica dos direitos humanos no Ocidente.

CONCLUSÃO

Conforme apresentado neste trabalho, o terrorismo não é um fenômeno novo, mas sim uma forma de confrontação ao *establishment* que existe há muito tempo. O Terrorismo Islâmico, da mesma maneira, não é um fenômeno isolado, mas fruto de uma evolução histórica que passa por conflitos entre o Ocidente e o Mundo Árabe desde a Idade Média, passando pelos conflitos do Ocidente com o Império Otomano e pelo colonialismo na modernidade.

Sugere-se que a existência de grupos terroristas radicais na Europa possui íntima ligação com o fim do colonialismo das ex-potências europeias. A existência desses grupos se fundamenta em ressentimentos da colonização e de arranjos governamentais feitos pelas metrópoles e pelas elites coloniais para manter o controle sobre a população muçulmana após o fim do colonialismo.

O colonialismo, entretanto, possibilitou o ingresso de imigrantes que se deslocaram para a Europa para trabalhar ou receber educação formal. Por essa razão, se infere que grande parte dos membros de grupos terroristas são cidadãos europeus, que conhecem a sociedade ocidental, sua tecnologia e forma de organização social.

As referências apontam que os membros de grupos terroristas são de número muito restrito, o que torna a identificação dos membros muito difícil. Ainda assim, apesar do pequeno número, a tecnologia permitiu que se organizassem de forma eficiente, anônima, a longa distância, e que pudessem realizar atentados que podem causar grandes danos e grande comoção social com a participação de poucas pessoas e utilização de poucos recursos.

Na organização dos atentados, há que se destacar o papel da internet, que permite a transmissão de mensagens com baixa probabilidade de interceptação, mesmo diante de todo o aparato de espionagem das grandes potências ocidentais.

Os atentados, por sua vez, possuem amplitude para causar grande comoção social, grande quantidade de óbitos e de danos materiais, mesmo quando realizados por poucas pessoas ou por agentes isolados, em razão da facilidade de se obter armamentos ou de construir dispositivos explosivos com materiais de fácil acesso.

Nesse contexto, as ferramentas utilizadas para combater o terrorismo têm se mostrado de pouca eficácia: o controle da internet se mostra ineficiente e a “guerra ao terror” pode não gerar resultado de redução de atentados pela dificuldade de identificar os membros de grupos terroristas no meio dos demais cidadãos.

Entretanto, o grande aparato de vigilância e o tratamento de supostos terroristas como “prisioneiros de guerra”, sem direito a defesa e duplo grau de julgamento, e não como criminosos comuns, podem ter elevado custo econômico e social que não se justifica pela ineficiência de resultados.

O maior risco, portanto, é que, sob o manto do sigilo, a vigilância seja utilizada para espionar a população inocente indevidamente, cercear a liberdade de pensamento e efetuar perseguições políticas.

Apesar de este artigo não apontar uma solução eficiente no combate ao terrorismo, alertamos que as medidas atualmente adotadas podem ser mais nocivas do que os próprios atentados terroristas, afrontando valores fundamentais das democracias ocidentais, em práticas que podem se voltar contra a própria população.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, se o objetivo dos grupos terroristas ao realizar atentados é desestabilizar a organização social ocidental, está sendo atingido pelo retrocesso de

liberdades civis fundamentais construídas ao longo da história das democracias no Ocidente.

REFERÊNCIAS

CHIARELLO, Matthew P.. Settling the long war: alternative dispute resolution and the War on Terror. **William And Mary Law Review**, Williamsburg, v. 56, n. 6, p.1-35, maio 2015. Disponível em: <<http://vlex.com/vid/settling-the-long-war-636789561>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

CHIHA, Islam I.. **Constitutional Protection of Individual Rights under Terrorism Laws: Toward a new Egyptian Terrorism Law**. 2013. 512 f. Tese (Doutorado) –Curso de Direito, Washington University, Washington, 2013.

DAMEN, Mark. **The Fall of Rome: Facts and Fictions**. 2017. Bibliografia do curso ministrado na Utah State University. Disponível em: <<http://www.usu.edu/markdamen/1320Hist&civ;/chapters/08ROMFAL.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e Eurocentrismo. In: CLACSO – CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 1. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FULLER, Roslyn. ALL BARK AND NO BITE?: RHETORIC AND REALITY IN THE WAR ON TERROR. **He Indonesian Journal Of International & Comparative Law**, Jacarta, v. 2, n. 1, p.1-40, 2015. Disponível em: <<http://www.ijil.org>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

KEENE, Shima D..Terrorism and the internet: a double-edged sword. **Journal Of Money Laundering Control**, Londres, v. 14, n. 4, p.359-370, 2011. Disponível em: <www.emeraldinsight.com/1368-5201.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.

KINIKOGLU, Batu. Evaluating the regulation of access to online content in Turkey in the context of freedom of speech. **Journal Of International Commercial Law And Technology**, Amsterdam, v. 9, n. 1, p.36-55, 2014.

MORRISON, Steven R.. The system of domestic counterterrorism law enforcement. **Stanford Law & Policy Review**, Palo Alto, v. 25, n. 2, p.1-38, mar. 2014. Disponível em: <<http://vlex.com/vid/the-system-of-domestic-636302669>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

NASR, S.V.R., “European Colonialism and the Emergence of Modern Muslim States.” In **The Oxford History of Islam**. Ed. John L. Esposito. Oxford Islamic Studies Online. 12-Jan-2017.

Disponível em: <<http://www.oxfordislamicstudies.com/article/book/islam-9780195107999/islam-9780195107999-chapter-13>>.

SENNA, Adrienne Giannette Nelson de; ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. A cooperação internacional e a repressão da atividade terrorista: As recomendações especiais da Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF) para o combate ao financiamento do terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **Terrorismo e Direito: Os impactos do terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas político-jurídicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 257-278.

NOTAS

¹ Traduzido pelo autor, com original transcrito a seguir: “*having large bodies, gross natures, harsh manners, and dull intellects...those who live farther north are particularly stupid, gross and brutish.*”

² Trata-se de um instrumento de transferência de fundos utilizado há milênios, através de mensagens codificadas, sem a utilização de recibos, através de redes de associados, sem a utilização do sistema bancário tradicional (SENNA; ALBUQUERQUE, 2003).

³ Atentado ocorrido em Nice, na França, em julho de 2016, onde um terrorista atropelou centenas de pessoas em uma feira com um caminhão.

⁴ Atentado ocorrido em Berlim em dezembro de 2016, onde um terrorista utilizou um caminhão para atropelar 12 pedestres.

⁵ WikiLeaks é uma organização transnacional sem fins lucrativos, sediada na Suécia, que publica, em sua página, postagens de fontes anônimas, documentos, fotos e informações confidenciais, vazadas de governos ou empresas, sobre assuntos sensíveis. Publicou documentos sobre espionagem a cidadãos americanos e de países ocidentais e crimes de guerra cometidos pelos Estados Unidos no Iraque.

⁶ Edward Joseph Snowden é um analista de sistemas, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-contratado da NSA que tornou públicos detalhes de vários programas que constituem o sistema de vigilância global da NSA americana em 2013.